



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

" L E I N° 1.892/93 "

ALTERA, SUPRIME E SUPLEMENTA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS, PARÁGRAFOS, INCISOS E ALÍNEAS QUE MENCIONA, DA LEI Nº 1.804/91 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu saí como a seguinte lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao Inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", do artigo 11, da Lei Municipal nº 1.804/91, como se segue.

"Art. 11 - O Conselho Municipal...

I - Cinco (05) membros...

- a) - Secretaria Municipal de Saúde e ação Social
- b) - EMATER-ES
- c) - Secretaria Municipal de Educação;
- d) - Câmara Municipal - 01 (um) Vereador;
- e) - Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico."

Art. 2º - Acrescenta a alínea "1", ao inciso II, do Artigo 11 da lei Municipal nº 1.804/91, como segue:

"Art.11 - (...)

I - (...)

- a)...
- b)...
- c)...
- d)...
- e)...

II - Cinco (05) membros indicados.....

- a)...
- b)...
- c)...
- d)...
- e)...
- f)...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei Municipal nº 1.892/93...

Fls. 02

g)...

h)...

i) Sociedade Pestalozzi de Conceição da Barra.

Art. 3º - Dá nova redação ao artigo 12, da lei Municipal nº 1.804/91, como segue:

"Art. 12 - O presidente do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente será escolhido através de eleição, dentre os 10 (dez) membros que fazem parte do Conselho ."

Art. 4º - Acrescenta o Inciso IV, ao Artigo 20 da lei Municipal nº 1.804/91, como segue:

"Art. 20 - São requisitos...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - Comprovar ter cursado o 2º grau completo"

Art. 5º - O Artigo 22 da lei Municipal nº 1804/91, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 22 - O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, será estabelecido e realizado sob a responsabilidade do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público."

Art. 6º - Dá nova redação ao Artigo 23 da Lei Municipal nº 1.804/91, como se segue:

"Art. 23 - Caberá ao conselho Municipal dos direitos da criança e do Adolescente, a decisão quanto ao local, dia horário de funcionamento".

Artº 7º - O Parágrafo Único do Artº 25, da Lei Municipal Nº 1.804/91, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 25 - (...)

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste Artigo, o Conselho de Direitos declara vaga a função de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente".



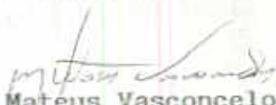
# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da lei Municipal nº 1.892/93..

Fls. 03

Artº 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 10 de Dezembro de 1993.

  
Mateus Vasconcelos  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, ES, em 10 de Dezembro de 1993.

  
Marcos Roberto Fonseca dos Santos  
Chefe de Gabinete